



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 054

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.382 =

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, com fundamento nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que, no artigo 5º, da Lei nº 1.049, de 23 de maio de 1974, as tarifas dos serviços de água e esgotos do Município deverão cobrir os investimentos, os custos operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167, da Constituição Federal,

Considerando que no contrato de concessão dos serviços de água e esgotos, assinado em 24 de junho de 1975, entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP foi previsto que as tarifas deveriam garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão,

DECRETA :

Artigo 1º - A tarifa média, por metro cúbico de água potável fornecida, ou de esgoto coletado, no Município, será obtida pela aplicação da fórmula:

$$TM = \frac{DOM + SD}{VF}$$

sendo:

TM = Valor da tarifa média;

DOM= Despesas de operação, manutenção e administração da concessionária nos serviços de abastecimento de água ou coleta de esgotos, previstas para o exercício tarifário;

SD = Valor do serviço da dívida a ser pago no exercício tarifário, decorrente dos empréstimos contraídos pela concessionária para instalação



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.382/76)

ampliação ou melhoria dos serviços de água ou esgoto;

VF = Volume total de água a ser fornecido ou de esgoto a ser coletado, no exercício tarifário.

§ 1º - As despesas de operação manutenção e administração (DOM) serão obtidas mediante a soma das seguintes parcelas:

a) Pessoal (PES), despesas com pessoal de operação, manutenção e administração dos serviços de água e esgotos;

b) Energia Elétrica (EEL), despesas com energia elétrica na operação, manutenção e administração dos serviços de água e esgotos;

c) Transportes (TRA), despesas com transportes utilizados na operação, manutenção e administração dos serviços de água e esgotos;

d) Produtos Químicos (PRQ), despesas com produtos químicos utilizados nos serviços de água ou esgotos;

e) Despesas Gerais (DEG), outras despesas de operação, manutenção e administração, relativas aos serviços de água ou esgotos.

§ 2º - O exercício tarifário deverá abranger, sempre que possível, um período de doze meses;

Artigo 2º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos no Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes, deverão visar a unificação e simplificação de critérios de tarifação dos serviços prestados pela concessionária.

Artigo 3º - O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 15 (quinze) metros cúbicos por mês, não poderá exceder os limites fixados no Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fis. N.º 056

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.382/76)

- Artigo 4º - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e/ou esgoto será fixado com base em consumo estimado para o período tarifário, de acordo com a categoria do usuário.
- Artigo 5º - As tarifas dos serviços de água ou esgoto do Município serão reajustadas simultaneamente ao reajuste das tarifas do Município de São Paulo, após aprovação da proposta tarifária da concessionária pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.
- § 1º - A tarifa média no Município terá como limite máximo a tarifa média no Município de São Paulo.
- § 2º - Os custos da concessionária, que servirem de base de cálculo para o reajustamento das tarifas, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Preços e Custos - CEPEC, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.
- Artigo 6º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a quota de previdência eventualmente incidente.
- Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de maio de 1976.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 057

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.382/76)

pal e publicado no Paço Municipal aos 04 de maio de 1976.

Maria José Galvão Giordani

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=